



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

Art.3º

I – No período compreendido a partir da 0h00 do dia 21 de março de 2020 à 23hs59 do dia 07 de abril de 2020 ficam com atividades suspensas e os estabelecimentos fechados passível de prorrogação;

B. serviços religiosos (templos, igrejas, centros espíritas e entidades similares) é recomendado a transmissões pelas redes sociais, podendo permanecer abertos portas ou portões para fazer os atendimentos individualizados;

E - lojas e estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada e particulares, loja de roupas, magazines, informática e eletrônicos; calçados, armarinhos, aviamentos e tecidos, pesca, auto peças, papelarias, equipamentos de ferragens, mobiliários, galerias/centros comerciais, mercados populares urbanos, camelôs, lava-jatos, salões de festas, realização de festas de aniversários, casamentos e confraternização, buffets, entidades de classe, salões de beleza, cabelereiro, barbearias, podólogos e outros não descritos;

§ 11º - Os estabelecimentos comerciais descritos na alínea “E” e “F”, poderão obrigatoriamente funcionar se atender os regramentos de orientações do Departamento de Saúde Municipal, Ministério de Saúde e Organização Mundial de Saúde a partir das 06h00m do dia 30 de março de 2020.

I. Observância das regras de higiene para o estabelecimento;

II. Acesso controlado dentro do estabelecimento comercial, sendo limitado a entrada de cliente a quantidade de atendente, e, não permitir clientes em estado de espera;

III. Devem obrigatoriamente manter o controle de acesso no estabelecimento comercial;

DECRETO MUNICIPAL Nº 2238 DE 27 DE MARÇO DE 2020

ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL 2232 DE 20 DE MARÇO DE 2020 O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal Brasileiro;

Considerando o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, do Governo Federal Brasileiro;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881 de 23 de março de 2020, do Governo Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.232 DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 97-A

Página 3 de 3

IV. Manter distância de 2 (dois) metros entre pessoas;

V. Uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde;

VI. Disponibilização de álcool em gel 70% e o seu uso obrigatório ao entrar e sair de cada estabelecimento e outros desinfetantes regulamento pela Ministério da Saúde – MS e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII. Desinfecção frequente durante o dia dos ambientes;

VIII. Evitar os compartilhamentos dos objetos tais como: canetas, etc.; e manter a limpeza das maquininhas de créditos/débitos após cada uso.

IX. Atendimento diferenciado para os grupos de riscos idosos, doenças pré-existentes ou em baixa imunidade das 08h00m e 10h00m.

X. lava-jatos; salões de beleza, cabelereiro, barbearias, podólogos e cartórios (devem seguir os Regimentos da Corregedorias), imobiliárias, escritórios de advocacia, contábeis e similares deve ser por agendamento e hora marcada;

XI. Ficando proibido atividades dos salões de festas, e realização de festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternização, buffets, entidades de classe, e demais similares seguindo o regramento dos decretos anteriores.

XII. Fica a população recomendada a não sair do isolamento social, principalmente, os grupos de risco.

XIII. Observado pela fiscalização Prefeitura Municipal o descumprimento deste parágrafo ensejará multa de 80 (oitenta) unidades fiscais municipal (UFM), em caso de reincidência será aplicada em dobro, persistindo será cassado o alvará de funcionamento sem prejuízo de adoção de medidas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como crime de desobediência de acordo com art. 300 do CP e art. 268 CP e demais Legislação que o caso exige.

XIV. A presentes medidas podem ser revistas a qualquer momento com regras mais rígidas e duras para

contenção da pandemia do COVID-19.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP 27 de março de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS